



**DECRETO Nº 2149/2020**

**DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ, atos que intensificam o enfretamento a pandemia coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

**CONSIDERANDO** que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

**CONSIDERANDO** que na data de 20/03/2020, foi aprovado através do PDL 88/2020 a decretação de estado de calamidade pública a nível federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas já estabelecidas para proteção da coletividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Silva Jardim;

§1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio “Delivery”, sendo vedado também o sistema de “pegue e leve”.

§2º. Excetuam-se da previsão do caput, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus:



- I - farmácias;
- II - postos de gasolina;
- III – supermercados e mercados;
- IV – padarias;
- V- serviços funerários
- VI – pet shops;
- VII - clínicas veterinárias;
- VIII - clínicas médicas, odontológicas e de vacinação, laboratórios de exames clínicos e de imagem.

§3º - Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência.

§4º - Os atendimentos nos estabelecimentos previstos nos incisos VII e VIII do presente artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.

**Art. 2º** - Fica proibido eventos e atividades com a presença de público em qualquer área pública ou particular, que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica instituído Gabinete de Crise sob a presidência do Coordenador de Defesa Civil do município, para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Administração Pública Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Defesa Civil Municipal;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Controladoria Geral;
- VI – Procuradoria Geral;
- VII - Secretaria Municipal de Trabalho - Habitação e Promoção social;

**Art.4º** - Enquanto perdurar os efeitos deste decreto, fica incluído o Art.17A no Decreto nº1797/2016 com a seguinte redação:

I - “Art.17 – Para contratações de bens e serviços destinado ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2 (dois) dias contados de seu início”.

**Art. 5º** - ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

**Art.6º** - As linhas de ônibus intermunicipais, somente poderão entrar no município de Silva Jardim após inspeção por profissional da saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Gabinete Civil**  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

§1º - Constatada presença de passageiro com sintomas da coronavírus, o ônibus seguirá imediatamente com todos os passageiros para atendimentos médico de urgência, ficando o veículo retido até que a empresa realize a descontaminação do coletivo.

**Art.7º** - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

**Art.8º** - Fica autorizado impedimento ou dissipação das aglomerações, restando aos infratores deste decreto sua condução perante autoridade policial por infrações dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, bem como regular comunicação do fato ao Ministério Público.

**Art.9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e, vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Silva Jardim, 23 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO